

## 1. OBJETO

### 1.1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO À APOIO A ESPAÇOS DA CULTURA TRADICIONAL Nº 001/2026

#### SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA FOMENTO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

O Município de Aracati, inscrito no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-46, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, com base na **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022**, que institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**; na **Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, que estabelece o **Marco Regulatório do Fomento à Cultura**; no **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**, que regulamenta a PNAB; no **Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023**, instituindo o sistema de mecanismos de fomento à cultura; na **Portaria MinC nº 200, de 11 de abril de 2025**, que define diretrizes complementares para solicitação e aplicação dos recursos da PNAB; na **Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025**, que estabelece diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito da **Política Nacional de Cultura Viva**; bem como na **Portaria MinC nº 217, nº 216 e nº 218, de 11 de junho de 2025**, que instituem, programas de Apoio a Ações Continuidas; — torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO À APOIO A ESPAÇOS DA CULTURA TRADICIONAL Nº 001/2026**, com o objetivo de promover o Fomento Cultural por meio da PNAB.

A **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)** configura-se como uma política pública continuada, estruturada com repasses anuais da União. A execução da política envolve instrumentos de fomento diversos, além dos programas e orientações setoriais instituídos pelas Portarias MinC de 2025 — tais como formação, ações continuadas e requalificação infraestrutural. O presente edital, alinhado às diretrizes vigentes, visa garantir transparência, inclusão cultural, participação social e efetividade no uso dos recursos públicos destinados ao fomento à cultura em Aracati.

No contexto dos editais de fomento cultural, no âmbito da **Política Nacional Aldir Blanc — PNAB**, proporciona recursos para que projetos e iniciativas culturais possam ser impulsionados, incentivando a criação e difusão de atividades que promovam a diversidade cultural, a inclusão social e o fortalecimento da identidade local. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade e a sustentabilidade de ações com impacto positivo na sociedade, as quais desempenham um papel fundamental na preservação e promoção da cultura local e nacional.

Delegado Local de Defesa do Patrimônio Cultural (Delegado Fomento Cultural) —  
Instituição: Secretaria Municipal de Cultura de Aracati - CE  
Cultura Tradicional de Aracati



## 1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a seleção de **espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais** de Cultura Tradicional, organizados por **Instituições, Grupos ou Coletivos** (com ou sem CNPJ), a receberem **apoio para ações culturais**, ações estas já realizadas com regularidade em seu espaço, com o objetivo de garantir a sustentabilidade de suas atividades regulares no Município de Aracati - CE, com comprovada atuação na área da **Cultura Tradicional**, para receber apoio financeiro na categoria segmentada conforme Item 2.2, por meio da celebração de Termo de Fomento e realização de ações de contrapartida cultural, conforme Item 2.2, com o objetivo de incentivar e salvaguardar as atividades culturais tradicionais no Município de Aracati - CE.

1.1.1. A **seleção de propostas de agentes culturais** para execução de ações culturais continuadas no campo da Cultura Tradicional, **não se caracterizando como subsídio de manutenção**, mas sim como fomento cultural por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e Lei nº 14.903/2024.

1.2. **Foco na Cultura Tradicional:** As ações culturais previstas como contrapartida deverão integrar-se ao calendário oficial do município, fortalecendo a identidade local e ampliando o acesso da população às manifestações artísticas de raiz. O presente Edital visa reconhecer a **trajetória, experiência e relevância cultural** do proponente, apoiando agentes que preservam expressões como: artesanato tradicional, folguedos, danças populares, cultura afro-brasileira, indígena ou ribeirinha, garantindo a salvaguarda destes saberes. Todas as **contrapartidas** devem ser planejadas de forma a garantir acessibilidade, inclusão social e valorização das múltiplas vozes que compõem a cultura aracatiense. Ao integrar-se aos marcos do **calendário cultural**, cada ação assume o papel de fortalecer laços comunitários, transmitir saberes e renovar a experiência coletiva da arte, tornando o cotidiano um espaço contínuo de celebração e pertencimento.

## 2. VALORES E CATEGORIAS

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser aplicado conforme categoria contemplada neste edital.

2.2.1 Serão contemplados **2 proponentes**, com recurso de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para cada.

2.2. Apoiar projetos de manifestações Artísticas e Culturais segmentadas na seguinte Categoria única:

**Categoria Única** Destina-se a Agentes Culturais (Pessoa Física representante de instituição/coletivo/grupo) com comprovada trajetória na preservação e difusão da Cultura Tradicional do município de Aracati.



- **Público Alvo:** Pessoa Física (Representante de Instituição/Coletivo/Grupo de Cultura Tradicional, com CNPJ e sem fins lucrativos).
- **Contrapartida:** Realização de **04 (quatro) ações culturais** (apresentações, vivências, oficinas ou cortejos), a serem executadas em alinhamento com o Calendário Cultural de Aracati e coordenadas junto à Secretaria Municipal de Cultura.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos provenientes da **Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022**, institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, administrados pela Secretaria de Cultura de Aracati, de acordo com as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**13 392 0012 2.149** - Apoio e promoção das atividades artísticas e culturais

**3.3.50.41.00** - Contribuições

**1719000000** - Transf. Aldir Blanc Cultura

### 4. QUEM PODE SE INSCREVER

Poderão participar deste Edital proponentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Pessoas físicas;
- II – Coletivos culturais não formalizados;
- III - Ser entidade privada sem fins lucrativos, inscrita através de proponente representante declarado (Anexo IV);
- IV - Possuir, no mínimo, **01 (um) ano** de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certidões negativas Estadual e Municipal, com base no CNPJ;
- V - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao tema foco do presente edital;
- VI - Ter sede e atuação comprovada no município de Aracati.

### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não poderão se inscrever neste Edital:

5.1.1 Diante ao **Inciso I, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 14399/2022**, em destaque, bem como a fim de torná-la conforme, aos Princípios que norteiam o Direito Administrativo, consagrados, no art. 37, da CF/88, quais sejam: **Impessoalidade e moralidade**.

I – Sejam parte da **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB** deste Edital;

II - Sejam **cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de membro das **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB** deste Edital;

III - Tenham se **envolvido diretamente** na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Sejam membros do **Poder Legislativo** (Deputados, Senadores, Vereadores), do **Poder Judiciário** (Juizes, Desembargadores, Ministros), do **Ministério Público** (Promotor, Procurador) e ou do **Tribunal de Contas** (Auditores e Conselheiros).

V - **Pontos de Cultura**, que contarão com Edital próprio, segundo **Política Nacional Cultura Viva** e diretrizes complementares da **Portaria MinC nº 206/2025**.

5.1.2. Este edital utiliza o instrumento de **fomento cultural por meio de Termo de Fomento**, não se caracterizando como subsídio mensal de manutenção de espaços culturais, conforme distinção prevista no art. 7º da Lei nº 14.399/2022.

5.2 A participação de **Agentes Culturais** nas oitivas e consultas públicas **não caracteriza o envolvimento direto** na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem V do item 5.1.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

O Edital ficará disponível no site <https://www.aracati.ce.gov.br/> para conhecimento de toda a sociedade e inscrições dos (as) interessados (as), no período de **21 a 27 de Abril de 2026**.

As inscrições deverão ser realizadas pelos proponentes, ou seus representantes legais, **exclusivamente** no **Mapa Cultural do Ceará** (<https://mural.sapacultecult.ce.gov.br/>), plataforma da Secretaria de Cultura do Ceará, através do preenchimento de Inscrição online da Oportunidade específica deste edital: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

**6.1 Não serão aceitas** inscrições enviadas por correio, fax ou outra forma distinta das especificadas nesta convocatória.

**6.2** Dentre os documentos a serem **anexados digitalmente** no formulário de inscrição online, estão:

I - RG;

II - CPF;

III - Comprovante de endereço residencial atualizado (com data de emissão até 90 dias antes da data da inscrição), ou Declaração de Residência (**Anexo VII**);

IV - Certidões negativas da instituição referentes aos tributos municipais, estaduais e federais.

**6.2.1** Deverão ser preenchidos e anexados digitalmente todos os anexos citados neste edital, solicitados no formulário de inscrição online.

**6.2.2** O Plano de Trabalho (**Anexo I**) deverá conter necessariamente as seguintes informações:

I - Apresentação com a descrição da ação a ser realizada;

II - Justificativa descrevendo as motivações para realização do projeto, a importância do projeto para a comunidade envolvida e as condições favoráveis para a realização do mesmo;

III - Objetivos e Metas expondo o que pretende a proposta;

IV - Plano de Ação das atividades a serem realizadas;

V - Metodologia descritiva das ações;



- VI - Histórico de atividade cultural;
- VII - Anexos, contendo:
  - a) Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado, detalhando todas as ações culturais que poderão ser realizadas pelo Artista, Grupo, Coletivo, e afins (**Anexo I**);
  - b) Portfólio de atividades e ações culturais realizadas;
- VIII - Declaração de Representatividade da Instituição/Coletivo/Grupo (**Anexo IV**);
- VIII - Termo de Autorização e Cessão de uso de imagem e voz (**Anexo VIII**);
- IX - Termo de Responsabilidade de Autoria e Direitos Autorais (**Anexo IX**).

6.2.3 Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta.

6.2.4 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente.

## 7. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (uma) inscrição.

7.2 As inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no Inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e entregues dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

7.4 Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o agente individual do proponente responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

7.5 Na falta (morte, invalidez por doença ou acidente) do responsável pelo proponente contemplado por este edital será de responsabilidade dos seguintes nomes citados no ANEXO IV a continuação do processo até sua prestação de contas.

7.6 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da proponente sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.7 A Secretaria disponibilizará atendimento para informação e tira-dúvidas em dias úteis, de segunda a quinta- feira das 08 às 11 horas pela manhã, e a tarde partir das 14 às 17 horas e às sextas feiras de 08 às 12 horas , durante o período de inscrição, de maneira presencial e virtual, através do endereço eletrônico secretaria.cultura@aracati.ce.gov.br e demais canais de comunicação da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Cultura de Aracati.

## 8. ACESSIBILIDADE

8.1 As contrapartidas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



I - No aspecto **arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto **comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - No aspecto **atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3 A utilização do percentual **mínimo de 10%** de que trata o **item 8.2** pode ser excepcionalmente dispensada quando;

- For **inaplicável** em razão das características do objeto cultural;

- Quando o projeto **já contemplar integralmente** as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4 O **proponente deve apresentar justificativa** para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável, que será avaliada pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB**.

8.5 Caso o **proponente não preveja o percentual mínimo** e não apresente justificativa, ou caso a justificativa não seja aprovada pela Comissão, a **inscrição será desclassificada**.

## 9. CONTRAPARTIDA

9.1 O Proponente classificado deverá realizar as ações culturais em acordo e autorização da Secretaria de Cultura de Aracati, no período de **06 meses após a assinatura do Termo de Fomento**.

9.2 As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas na **Plano de Ação**, as quais deverão ser executadas em consonância com os **eventos do calendário cultural** da cidade, a combinar com a Secretaria de Cultura de Aracati, **no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência** de sua realização.

9.3 A fiscalização da realização das contrapartidas ficará a encargo da **Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos da PNAB** e monitoramento referente às ações da **Lei nº 14.399**, de 08 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc no município de Aracati, composta por membros do corpo técnico operacional servidores públicos do município e agente cultural, estes serão indicados por meio de portaria.

## 10. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

**10.1** A Seleção e Avaliação de projetos submetidos a este Edital será composta por uma única etapa, que engloba a análise dos documentos de habilitação enviados e a análise do mérito cultural dos projetos.

**10.2** A análise dos documentos de habilitação enviados trata da verificação das condições de participação, da documentação exigida no ato da inscrição, da regularidade de todas as assinaturas e documentos e do cumprimento dos prazos, conforme estabelecido no Edital.

**10.3** Para a análise do mérito cultural do projeto serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
(A) Relevância Cultural e Trajetória	Histórico de atuação do grupo/coletivo e sua importância para a identidade cultural de Aracati.	40
(B) Contribuição para a Memória e Tradição	Capacidade do proponente de preservar e transmitir saberes tradicionais (geracional)	30
(C) Impacto Social e Comunitário	Envolvimento da comunidade local e abrangência das ações já realizadas	20
(D) Qualificação do Proponente	Reconhecimento público, prêmios anteriores ou tempo de atividade comprovado	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>

PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
H	Iniciativas artístico-culturais compostas majoritariamente por pessoas negras; indígenas.	10
I	Iniciativas artístico-culturais compostas majoritariamente por mulheres .	10
J	Iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>30</b>



10.3 A pontuação máxima de cada proposta será de 130 (cento e trinta) pontos.

10.4 Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 60 pontos, equivalente a 60% do total de pontuação dos critérios, sem considerar pontuação extra.

10.4.1 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

10.4.2 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB** promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "e".

10.5 O resultado preliminar da avaliação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracati <https://www.aracati.ce.gov.br/> sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.6 Contra o resultado preliminar da avaliação, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB**.

10.6.1 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o [secretaria.cultura@aracati.ce.gov.br](mailto:secretaria.cultura@aracati.ce.gov.br) conforme formulário específico de recurso (**Anexo X**).

10.6.2 No recurso fundamentado ao resultado, será possível a inclusão de documentos para retificar **somente as certidões negativas**, de acordo com o pronunciamento da **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB**.

## 11. ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizado o processo de seleção e avaliação, o proponente contemplado será convocado a assinar o **Termo de Fomento**, conforme **Anexo II** deste Edital, de forma presencial.

11.1.1 O **Termo de Fomento** corresponde ao documento que deverá ser assinado pelo agente representante do proponente cultural selecionado neste Edital contendo as **obrigações dos assinantes** do Termo.

11.1.2 A assinatura do Termo será precedida da **comprovação da existência da conta bancária específica em nome do proponente representante** para o recebimento e movimentação exclusiva dos recursos deste Edital.

11.1.3 A assinatura do Termo será ainda precedida da verificação da situação de regularidade, mediante a verificação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais.

11.1.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.2 O proponente deverá responder à convocação e assinar o **Termo de Fomento** (devendo, para tanto, haver sido verificada sua situação de regularidade, conforme item anterior) no **prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação de outro proponente de pontuação mais próxima ou equivalente para assumir sua vaga.

11.3 Após a assinatura do **Termo de Fomento**, o proponente receberá os recursos na conta bancária específica, em parcela única.

11.4 A assinatura do **Termo de Fomento** e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Aracati e do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no **Anexo XII**;

12.1.1 O referido apoio também **deve ser citado ou creditado pelo proponente** selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

12.1.2 Deverão ser incluídos em todas as peças de divulgação os seguintes dizeres: **"PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CULTURA DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DE ARACATI"**.

12.2 O **material de divulgação** dos projetos e seus produtos **deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência** e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3 O **material de divulgação** dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e **não pode** conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 13. DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DO PROJETO SELECIONADO

13.1 Os recursos para os proponentes selecionados serão liberados em parcela única, após a publicação do respectivo **Extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro**.

13.2 Os **recursos financeiros** serão disponibilizados e mantidos em conta bancária do responsável exclusiva para o proponente aprovado neste edital, devendo a movimentação dos recursos da conta do representante **ser registrada através de extrato e comprovada por recibos, comprovantes e notas fiscais**.

**13.3** Os proponentes dos projetos ficarão responsáveis por qualquer despesa, inclusive, tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou ao cancelamento da mesma.

**13.4** A execução dos proponentes será acompanhada pela equipe da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO ARACATI**.

**13.5** É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- I - Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- II - Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica);
- III - Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho da proposta aprovado pela **Secretaria Municipal de Cultura**;
- IV - Despesas de aduaneira e seguro;
- V - Despesa fora da vigência do instrumento.

**13.6** A **Secretaria Municipal de Cultura** não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

#### **14. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** O envio do **Relatório de Execução do Objeto** deverá ser enviado através de formulário específico disponibilizado na página do Mapa Cultural do Ceará;

**14.2** O **Agente Cultural** deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Execução Cultural**, conforme documento constante no **Anexo III**. O **Relatório de Execução Cultural** deve ser apresentado **em até 60 (sessenta) dias a contar da última contrapartida realizada ou fim da vigência do Termo de Fomento**, podendo ser prorrogado pela **Secretaria Municipal de Cultura**.

**14.2.1** O **Relatório de Execução Cultural** deverá conter relato das atividades realizadas podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela **apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros**.

**14.2.2** A análise do **Relatório de Execução Cultural** dos projetos apoiados deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizando sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

**14.3** Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, devidamente avaliada, o Município exigirá **Relatório Financeiro de Execução Cultural (Anexo XI)**, a ser enviado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, acompanhado de todos os documentos fiscais de comprovação pertinentes.

**14.4** Quando a **prestação de contas for avaliada como irregular**, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias, mediante a **apresentação de plano de ações compensatórias**,



conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, **desde que não tenha havido dolo ou fraude** e não seja o caso de restituição integral dos recursos, observadas as demais disposições previstas, na Instrução Normativa do **MINISTÉRIO DA CULTURA MINC nº 19/2024** e posteriores.

**14.5** Os contemplados deverão **manter a documentação apresentada pelo prazo de 5 (cinco) anos** em meio físico ou digital.

**14.6** O Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização das ações de execução da PNAB, inclusive as realizações das contrapartidas, ficará a encargo da **Comissão de Avaliação e Seleção da PNAB** referente às ações da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, composta por corpo técnico da Secretaria de Cultura de Aracati, indicados por meio de portaria.

## 15. CRONOGRAMA DO EDITAL

**15.1** O Edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria, mediante comunicação aos interessados.

**15.2** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PERÍODO PREVISTO
1º	Publicação do Edital	20 de abril de 2026
2º	Período de Inscrição	21 a 27 de abril de 2026
3º	Resultado preliminar da Seleção	28 de abril de 2026
4º	Interposição de Recursos	29 e 30 de abril de 2026
5º	Publicação do resultado final	01 de maio de 2026
6º	Assinatura do Termo de Fomento	04 de maio de 2026
7º	Período de Execução	06 meses de vigência
8º	Data limite para Prestação de Contas	Até 60 dias após a última contrapartida

## 16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**16.1** Orienta-se que **todos os projetos culturais** observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o **enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura**, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.



**16.2** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB**, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo gestor da **Secretaria Municipal de Cultura**.

**16.3** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

**16.4** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas contempladas serão de responsabilidade dos agentes culturais envolvidos.

**16.5** O Município de Aracati e a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

**16.6** O proponente cede à Secretaria de Cultura do Município de Aracati, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com **livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico**, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

**16.7** A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.8** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria e o Município de Aracati de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**16.9** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**16.10** Para todos os documentos e anexos que necessitem de assinatura, serão considerados válidos apenas aqueles que tenham assinatura feita a punho e seja **digitalizado/escaneado** em sua totalidade ou com assinatura eletrônica disponível de forma gratuita no **site GOV.BR** ou **assinatura eletrônica por meio de certificado digital**. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Por fim, não serão aceitas assinaturas digitalizadas que não sejam na sua totalidade e/ou coladas.

**16.11** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei de criação da PNAB) no Decreto 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).



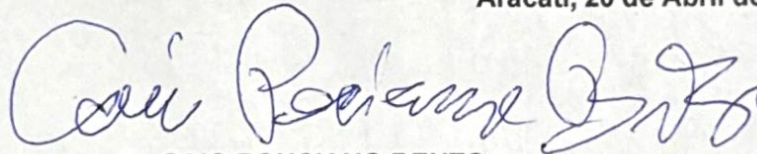
**16.12** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **20 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado em qualquer tempo, pela **Secretaria Municipal de Cultura de Aracati**.

**16.13** Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho
- Anexo II – Termo de Fomento;
- Anexo III – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo IV – Declaração de representação de instituição, grupo ou coletivo;
- Anexo V – Declaração étnico-racial;
- Anexo VI – Declaração PCD;
- Anexo VII – Declaração de residência;
- Anexo VIII – Termo de Autorização e Cessão de uso de imagem e voz;
- Anexo IX – Termo de Responsabilidade de Autoria e Direitos Autorais;
- Anexo X – Formulário de interposição de recurso;
- Anexo XI – Relatório Financeiro da Execução Cultural;
- Anexo XII – Material gráfico SECULT Aracati, PNAB e MinC.

Este documento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracati, 20 de Abril de 2026.



**CAIO PONCIANO BENTO**  
SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO  
Portaria nº. 007.13.01/2025